SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000556-72.2017.8.26.0233 CONTROLE N° 2017/001001

Classe - Assunto Procedimento Comum - Contratos Bancários

Requerente: Banco Bradesco S/A

Requerido: Transportadora Delta e Serviços Agricolas Ltda

Juiz de Direito: Dr. Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes a fls. 25/28, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Em consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Em razão da preclusão lógica do direito de interpor recurso contra esta sentença, a Serventia, após a publicação, deverá certificar o trânsito em julgado, bem como expedir certidão de honorários, se o caso.

Em caso de descumprimento do acordo o processo deverá prosseguir como cumprimento de sentença, observando-se as orientações traçadas pelo Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016, ambos disponibilizados no DJE do dia 04/04/2016.

Não são devidas custas remanescentes, pois o acordo foi firmado antes da sentença (art. 90, §3°, do CPC).

Retire da pauta a audiência designada para o dia 13 de julho de 2017, às 15h45min.

Indefiro a expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito, visto que a baixa das negativações é de responsabilidade das partes e independe de intervenção do Poder Judiciário.

Arquivem os autos, observadas as formalidades de praxe.

P.I.

Ibate, 07 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA